



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 248, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o projeto que “*Altera a Lei Municipal n. 626, de 28 de abril de 2015*”.

O projeto de lei em questão tem a finalidade de adequar a legislação municipal que trata do Centro de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco, de acordo com as orientações técnicas para acolhimento institucional emanadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e com as competências devidamente regularizadas através de Regimento Interno.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar e aprovar o presente projeto de lei.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Lido em Plenário  
Em: 27/11/20

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº.	<u>092/CM/MN/2020</u>
Data:	<u>25/11/2020</u>
Ass.	

11:06



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 080 /2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

80

“Altera a Lei Municipal n. 626, de 28 de abril de 2015.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 4º da Lei Municipal n. 626, de 28 de abril de 2015, e lhe acrescenta os incisos I, II, III, IV e V, conforme redação abaixo:

“Art. 4º. O atendimento oferecido pelo “Lar Esperança” contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação-Geral, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social;
- II - Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- III - Equipe Técnica composta por Psicólogo e Assistente Social (pertencentes ao CRAS);
- IV - Apoio Institucional, composto por cuidadores/auxiliares de cuidadores;
- V - Apoio Externo e Interno, com atendimentos ligados à saúde, esporte, lazer, educação, apoio pedagógico, ensino profissionalizante, arte, cultura e ensino religioso.”

Art. 2º. Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do artigo 6º da Lei Municipal n. 626, de 28 de abril de 2015, conforme abaixo segue:

“Art. 6º. ....

II – .....



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) 01 (um) Cuidador por período;
- b) 01 (um) Auxiliar por período;
- c) 01 (um) Coordenador. ”

Art. 3º. Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Municipal n. 626, de 28 de abril de 2015, conforme segue:

“Art. 7º – O “Lar Esperança” somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de termo de cooperação e convênios.”

Art. 4º. Altera o *caput* do art. 8º da Lei Municipal n. 626, de 28 de abril de 2015, e lhe acrescenta os incisos I, II e III, conforme redação abaixo:

“Art. 8º – As despesas de implantação e manutenção do “Lar Esperança” serão custeadas por:

- I - Verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- II - auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - verbas de aplicações financeiras próprias do Fundo Municipal da Assistência Social.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito do Município.